**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**CNPJ: 04.215.199/0001-26**

[**www.boavistadoincra.rs.gov.br**](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

e-mail: compras@boavistadoincra.rs.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2018**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

Edital de Tomada de Preço nº 02/2018

Tipo de julgamento: menor preço por km rodado

*“EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.*

**1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 02 de maio de 2018, às 09hs, na Sala do Setor de Compras, sito à Av. Heraclides de LimaGomes, nº 2750, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme planilha orçamentária e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço por Km rodado, por itinerário, sob regime de execução indireta.Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.1 -** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Boa Vista do Incra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 4 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. **- OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme as condições, especificações e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Desporto e Turismo, abaixo discriminadas, e também contidas no Anexo I, Termo de Referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

|  |
| --- |
| ITEM 01 – ITINERÁRIO LINHA DAS PRETAS |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 208,8 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 158km. Calçamento: 14 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 34,8 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 32.364 km |

|  |
| --- |
| ITEM 02 – ITINERÁRIO LINHA CORTICEIRA B |
| ESCOLA. | E.E. E. F. TRÊS DE JULHO |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003 Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário | 141,6km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 141,6 km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: \*\*\* |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.948 km |

|  |
| --- |
| ITEM 03 – ITINERÁRIO LINHA ALMEIDA |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABRU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 136, km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 101,6km. Calçamento:17 ,4 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 17 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.080 km |

|  |
| --- |
| ITEM 04 – ITINERÁRIO LINHA TIRADENTES A |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 24 lugares. |
| Percurso médio diário: | 186,4 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 21km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 44,2 KmCalçamento: 18 km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 37,8km. |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 28.892 km |

2.2 – O transporte deverá ser realizado por veículos que atendam as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, conduzidos por motoristas devidamente habilitados para transporte escolar, de acordo com os itinerários e número de alunos a serem transportados, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e estarem devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2° do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital,desde que pertençam ao mesmo ramo de atividade do objeto da presente licitação.

3.1.1 – Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade deverão procurar a Comissão de Cadastramento de Licitantes até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal.

3.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

3.3 - Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

3.3.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

3.4 - Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

**4-DOCADASTRO**

**PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

4.1**-**Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

4.1.2 **- Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 **- Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5de setembro de 2014. Ainda será aceito, a apresentação das mesmas separadamente, desde que válidas.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4 -**Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.1.5 -**Qualificação Técnica**

a) Declaração de propriedade e/ou disponibilidade de veículos necessários à prestação dos serviços de transporte de escolar, conforme descrição no Objeto, comprovando, assim, a disponibilidade de veículo **para a (s) linha (s) e/outra (s) de transporte (s)** que atendam aos requisitos exigidos pelo presente Edital, bem assim pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997 art. 136).

b) Declaração de que seus motoristas preenchem os requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Declaração Formal que disponibilizará da quantidade necessária de motoristas, devidamente habilitados com prova de vinculo empregatício com a empresa licitante, de acordo com as exigências e normas CTB.

**4.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar Relatório de Análise de Demonstrações Contábeis, assinado por Contador, onde deverá estar apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

 *AD*

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:----------- = índice mínimo:* 0,05

 *PC*

 *AC*

*LIQUIDEZ CORRENTE:---------- = índice mínimo:* 1,00

 *PC*

 AC + ARLP

*LIQUIDEZ GERAL:--------------------- = índice mínimo:* 1,00

 *PC + PELP*

 *PL*

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:-------------------- = índice mínimo:* 1,00

*PC+PELP*

 *PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:-------------------- = índice máximo:* 0,50

 *AT*

Onde*: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

b) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.3 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**PARA PESSOAS FÍSICAS – CONDUTORES AUTÔNOMOS**

1. Cédula de Identidade;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Prova de inscrição junto ao INSS;
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;
6. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5de setembro de 2014. Ainda será aceito, a apresentação das mesmas separadamente, desde que válidas;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou residência licitante;
8. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.
9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
10. Declaração de propriedade e/ou disponibilidade de veículos necessários à prestação dos serviços de transporte de escolar, conforme descrição no Objeto, comprovando, assim, a disponibilidade de veículo **para a(s) linha(s) e/outra(s) de transporte(s)** que atendam aos requisitos exigidos pelo presente Edital, bem assim pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997 art. 136).
11. Declaração de que o (s) motorista(s) preenchem os requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
12. Declaração Formal que disponibilizará da quantidade necessária de motoristas, devidamente habilitados com prova de vinculo empregatício com a empresa licitante, de acordo com as exigências e normas CTB.

**5 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

5.1 **-** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DETOMADA DE PREÇO N.º 02/2018**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DETOMADA DE PREÇO N.º 02/2018**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2 - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4, 5 e 6 do presente edital.

**6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

1. Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

 b) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no anexo IX.

6.2 **-** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4, deveráapresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42).

6.5 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.6 -A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 4.1.3 e 4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco)dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7 **-** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8 **-** O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 **-** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.11 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renuncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

**7 - PROPOSTA DE PREÇO**

O envelope nº 02 deverá conter:

7.1 - A proposta de preço - Envelope "B" - devidamente rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (Planilha de Custo, Croqui, Itinerários e Valor de Referência). No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

7.1.1–A Proposta de preço deverá Indicar, clara e separadamente, os preços por quilometro rodado e o respectivo itinerário, bem como o total da proposta, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, já deduzidos os eventuais descontos e incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto:

7.1.2 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado com tais poderes de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

7.2 -Planilha de Custo, que será entregue junto com a proposta, pois faz parte desta, devidamente preenchida cosiderando todos os itens e despesas que compõe a Planilha de Custo.

7.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior a 10% do limite estabelecido no Valor de Referência.

7.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8 – PROCEDIMENTO**

8.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA.

8.1.1 - A Comissão de Licitação verificará o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasilia.org/> .

8.2 - Serão abertos os envelopes N°01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.4 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 – O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

**9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 – O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 475/2017, publicada na imprensa oficial no dia 06 de setembro de 2017, a qual levará em consideração o menor valor POR Km rodado, por itinerário, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO POR KM RODADO, por itinerário, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.3 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento)incidente sobre o valor da proposta financeira.

9.3.1 – Havendo mais de um veículo resgistrado em nome do licitante ou no caso de não ser ele próprio o motorista, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

**10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1 - Serão desclassificadas:

10.1.1 – As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

10.1.2 – Serão desclassificadas as propostas cujos VALORES POR KM RODADO ultrapassem 10% do valor máximo apurado pelo Setor de Transporte Escolar em Planilha de quantitativos e custos unitários e totais, os quais seguem em anexo ao edital (ANEXOVIII).

10.1.3 -As propostas com valores unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.1.4 – As propostas apresentadas em desconformidade com o edital.

**11-CRITÉRIO DE DESEMPATE**

11.1 -Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.4 e 6.5, deste edital.

11.2 -Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3 -A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.4 -Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço por KM rodado, por itinerário, situação em que será declarada vencedora do certame.

b)Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.6 -O disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 11.7, se for o caso.

11.7 **-** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º[[1]](#footnote-1) e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**12 - RECURSOS**

12.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que inicia das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2.1.

12.4 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, ou por qualquer outro meio além dos previstos no 12.2.1.

12.5 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

12.7 - Os prazos previstos nos itens 12.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**13–DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - Esgotado todos os prazos recursais, Adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

13.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2 – O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

13.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

13.4 – O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2018.

13.5 - Fica proibida a subcontratação.

13.6 – Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá:

a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte contratado;

1. Comprovar que o (s) veículo (s) que prestarão o serviço de transporte escolar possuem registro como veículos de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçeria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; e idade máxima de 15 (quinze) anos.

c) Apresentar laudo de vistoria do (s) veículo (s);

d) Apresentar a autorização para Transporte Escolar emitida pelo DETRAN-RS;

e) Comprovar ao Poder Público, o atendimento ás condições descritas nos requisitos exigidos pelo presente Edital, bem assim pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, art. 136).

13.7 – O Licitante além de possuir o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) apresentado no DAER/RECEFITUR, para a assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar a contratação de seguro com a seguinte cobertura MÍNIMA por veículo:

1. Responsabilidade Civil Danos Materiais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
2. Responsabilidade Civil Danos Corporais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
3. Acidentes Pessoais Passageiros, por passageiro - Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
4. Acidentes Pessoais para condutores: Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

13.8 – Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar mediante apresentação de documentos relativos aos condutores:

1. Habilitação mínima categoria “D”;
2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. Curso especializado para transporte escolar;
4. Certidão negativa criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
5. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos mês;

**14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e responsável Setor de Transporte Escolar, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior, relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como das Planilhas atestando os dias, quilometragem percorrida e horários, o que comprovará a execução do serviço contratado.

14.1.1 – O pagamento será realizado na proporção da quilometragem efetivamente percorrida no respectivo mês.

14.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

14.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

14.5 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preço, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.6 – A dotação orçamentária correrá por conta das verbas codificadas sob o número adiante descrito:

Educação Infantil LINHA TIRADENTES “A” E LINHA DAS PRETAS:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental.

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 345

Código reduzido 347

Código reduzido 348

Educação Básica LINHA ALMEIDA:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 386

Código reduzido 385

Código reduzido 384

Educação Ensino Médio LINHA CORTICEIRA B:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.750- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 425

Código reduzido 424

Código reduzido 423

**15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1 - O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

15.1.1 - Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

**16 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos adequados para transporte escolar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO, deste edital.

16.2 – Na prestação do serviço a empresa deverá observar, no que compete, o disposto na Norma Interna nº 01/2017 que refere-se ao Transporte Escolar (anexo XII).

**17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Tomada de Preço ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante aTomada de Preço: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18- DA RESCISÃO**

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.2 – O contrato poderá ser rescindido:

 a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

 c) judicialmente nos termos da legislação.

18.3 - Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

18.5 – A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**19 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 - A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Valdori Pereira, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pela sua suplente, a servidora Joice Maria Conrad, conforme Portaria nº 070/2018.

**20 - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**20.1 DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.

- Modificação unilateral do contrato.

 - Fiscalização da execução do contrato a qualquer tempo e em todos os veículos utilizados na prestação do serviço, através do Setor de Transporte, Setor de Trânsito e COMATE.

 - Solicitar as correções e substituições necessários para a adequada prestação do serviço.

**20.2 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

1. Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
3. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**20.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
2. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

III- Na prestação dos serviços os motoristas deverão utilizar-se de crachá de identificação e vestuário adequado, devendo o Contratado substituir imediatamente os motoristas caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

IV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;

V – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

VI – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VII – Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VIII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

X – Permitir que apenas os motoristas identificados junto a Prefeitura realizem o transporte escolar;

XI – Substituir de forma imediata os motorista que não preencham ou deixarem de preencher os requisitos estabelecidos no item 13.8 do Edital de Licitação Tomada de Preço n° 02/2018;

XII – Substituir de forma imediata o veículo que não preencher os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII – Cumprir, no que couber, o disposto na Norma Interna n° 001/2017, a qual refere-se ao Transporte Escolar.

**20.3.1** *Obrigações do contratado relativas aos veículos*

I – Possuir certificados de Propriedades dos veículos em nome da empresa e/ou documento que comprovem o domínio ou posse do veículo, a serem utilizados nos serviços, que deverão ter até 15 (quinze) anos de uso;

II – Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

III – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IV – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo a exigência de possuir:

a)Na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico **“ESCOLAR”**;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

c) Cintos de segurança em número igual à lotação;

V – Apresentar certificado de inspeção semestral realizado por profissional habilitado (CREA) nos termos do art. 130, inc. II do Código de Trânsito Brasileiro, com os custos por conta do contratado;

VI – Apresentar autorização para transporte escolar fornecida pelo DETRAN-RS para cada veículo colocado a disposição para prestação do serviço ora contratado;

VII – O Licitante além de possuir o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) apresentado no DAER/RECEFITUR, para a assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar a contratação de seguro com a seguinte cobertura MÍNIMA por veículo:

1. Responsabilidade Civil Danos Materiais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
2. Responsabilidade Civil Danos Corporais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
3. Acidentes Pessoais Passageiros, por passageiro - Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
4. Acidentes Pessoais para condutores: Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**21 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

21.1 -A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao editalpoderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Incra - RS, setor de Licitações, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, ou pelos telefones (55) 3613-1204/1205, no horário compreendido entre as 08h e 12h e das 13h30min e 17h30min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

22.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preço encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações.

22.3 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

22.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

22.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

22.9 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

22.12- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.13– O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Presidente da Comissão Permananete de Licitações.

22.14 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.15 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.16 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.

22.17 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.19 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – PLANILHA DE ITINERÁRIOS;

ANEXO VIII –VALOR DE REFERÊNCIA;

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO X – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

ANEXO XI – CROQUIS DOS ITINERÁRIOS – RELATÓRIO DOS ITINERÁRIOS.

ANEXO XII – NORMA INTERNA N° 01/2017

ANEXO XIII – PLANILHAS DE CUSTO

 Boa Vista do Incra (RS), 12 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica. Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assessor (a) Jurídico (a) |

ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

|  |
| --- |
| ITEM 01 – ITINERÁRIO LINHA DAS PRETAS |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 208,8 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 158km. Calçamento: 14 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 34,8 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 32.364 km |

|  |
| --- |
| ITEM 02 – ITINERÁRIO LINHA CORTICEIRA B |
| ESCOLA. | E.E. E. F. TRÊS DE JULHO |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003 Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário | 141,6km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 141,6 km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: \*\*\* |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.948 km |

|  |
| --- |
| ITEM 03 – ITINERÁRIO LINHA ALMEIDA |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABRU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 136, km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 101,6km. Calçamento:17 ,4 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 17 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.080 km |

|  |
| --- |
| ITEM 04 – ITINERÁRIO LINHA TIRADENTES A |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 24 lugares. |
| Percurso médio diário: | 186,4 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 21km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 44,2 KmCalçamento: 18 km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 37,8km. |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 28.892 km |

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente à Processo de Licitação: TP nº 02/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ........................................................., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº ....................................... e CPF sob nº ......................................... a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa .......................................................... outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar recursos ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Inca (RS), ............. de .......................................... de ..........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: ...................................................................................

Carimbo e CNPJ da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preço N° 02/2018 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa .................................................................................., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, e alterações bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra (RS), ........ de ............................................ de .........

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa ............................................................, inscrita no CNPJ nº ................................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ................................................. portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................................. e do CPF nº ......................................, DECLARA para os devidos fins do disposto do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra (RS), ........... de ............................................. de .......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente à Processo de Licitação: TP nº 02/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

A empresa .............................................................................., inscrita no CNPJ nº ............................................, situado no endereço ..............................................................., na cidade de ................................................., Estado .................................................., declara expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra (RS), ............ de ............................................ de .............

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO NºXX/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° xxxxxxxxx, portador da carteira de identificação RG nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar , do tipo menor preço por quilômetro rodado por itinerário, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, aplica-se ainda no que couber as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e também a Lei Complementar 147/2014,com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 02/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme as condições e especificações e itinerários abaixo discriminados:

|  |
| --- |
| ITEM 01 – ITINERÁRIO LINHA DAS PRETAS |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 208,8 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 158km. Calçamento: 14 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 34,8 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 32.364 km |

|  |
| --- |
| ITEM 02 – ITINERÁRIO LINHA CORTICEIRA B |
| ESCOLA. | E.E. E. F. TRÊS DE JULHO |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003 Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário | 141,6km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 141,6 km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: \*\*\* |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.948 km |

|  |
| --- |
| ITEM 03 – ITINERÁRIO LINHA ALMEIDA |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABRU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 136, km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 101,6km. Calçamento:17 ,4 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 17 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.080 km |

|  |
| --- |
| ITEM 04 – ITINERÁRIO LINHA TIRADENTES A |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 24 lugares. |
| Percurso médio diário: | 186,4 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 21km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 44,2 KmCalçamento: 18 km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 37,8km. |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 28.892 km |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância de R$ ................... (......................................................................), por quilômetro rodado, referente ao itinerário ........................................................................, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e responsável Setor de Transporte Escolar, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como das Planilhas atestando os dias, quilometragem percorrida e horários, o que comprovará a execução do serviço contratado.

O pagamento será realizado na proporção da quilometragem efetivamente percorrida no respectivo mês.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número daTomada de Preço, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Educação Infantil LINHA TIRADENTES “A” E LINHA DAS PRETAS:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental.

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 345

Código reduzido 347

Código reduzido 348

Educação Básica LINHA ALMEIDA:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 386

Código reduzido 385

Código reduzido 384

Educação Ensino Médio LINHA CORTICEIRA B:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.750- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 425

Código reduzido 424

Código reduzido 423

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

 Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2018.

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Dos Direitos da Contratante:*

- - Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.

- Modificação unilateral do contrato.

 - Fiscalização da execução do contrato a qualquer tempo e em todos os veículos utilizados na prestação do serviço, através do Setor de Transporte, Setor de Trânsito e COMATE.

 - Solicitar as correções e substituições necessários para a adequada prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *É obrigação da Contratante:*

I – Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

III – Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

IV – Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *É obrigação do Contratado:*

I – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

II – Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

III – Na prestação dos serviços os motoristas deverão utilizar-se de crachá de identificação e vestuário adequado, devendo o Contratado substituir imediatamente os motoristas caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

IV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;

V – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

VI – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VII – Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VIII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

X – Permitir que apenas os motoristas identificados junto a Prefeitura realizem o transporte escolar;

XI – Substituir de forma imediata os motorista que não preencham ou deixarem de preencher os requisitos estabelecidos no item 12.8 do Edital de Licitação Tomada de Preço n° 02/2018 ;

XII – Substituir de forma imediata o veículo que não preencher os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII – Cumprir, no que couber, o disposto na Norma Interna n° 001/2017, a qual refere-se ao Transporte Escolar.

**PARÁGRAFO QUARTO:** *Obrigações do contratado relativas aos veículos*

I – Possuir certificados de Propriedades dos veículos em nome da empresa e/ou documento que comprovem o domínio ou posse do veículo, a serem utilizados nos serviços, que deverão ter até 15 (quinze) anos de uso;

II – Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

III – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

IV – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, sobretudo a exigência de possuir:

a)Na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o dístico **“ESCOLAR”**;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

c) Cintos de segurança em número igual à lotação;

V – Apresentar certificado de inspeção semestral realizado por profissional habilitado (CREA) nos termos do art. 130, inc. II do Código de Trânsito Brasileiro, com os custos por conta do contratado;

VI – Apresentar autorização para transporte escolar fornecida pelo DETRAN-RS para cada veículo colocado a disposição para prestação do serviço ora contratado;

VII – O Licitante além de possuir o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO) apresentado no DAER/RECEFITUR, para a assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar a contratação de seguro com a seguinte cobertura MÍNIMA por veículo:

1. Responsabilidade Civil Danos Materiais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
2. Responsabilidade Civil Danos Corporais à Terceiros: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
3. Acidentes Pessoais Passageiros, por passageiro - Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
4. Acidentes Pessoais para condutores: Morte Acidental: R$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 (dez mil reais); DMHO: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

 O contrato poderá ser rescindido:

 a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

 c) judicialmente nos termos da legislação.

Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

 A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante daTomada de Preço ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante aTomada de Preço: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

i) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de constatação de defeito na prestação do serviço contratado, tais como:

i.1) Colocar à disposição do município para execução do presente contrato, veículo adverso do pedido de licitação ou da documentação acostada no processo licitatório e contrato;

i.2) veículo estar com danos que detectados pela comissão de avaliação;

i.3) substituir motorista sem apresentação de sua habilitação perante a Administração;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

1. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.
2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos adequados para transporte escolar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO, do edital.

Na execução do contrato a CONTRATADA deverá observar, no que couber, o disposto na Norma Interna n° 01/2017, a qual refere-se ao transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAFISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidorValdori Pereira, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pela sua suplente, a servidora Joice Maria Conrad, conforme Portaria nº 070/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

 Boa Vista do Incra, ....... de ....................................de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO VII - PLANILHA DE ITINERÁRIOS

|  |
| --- |
| ITEM 01 – ITINERÁRIO LINHA DAS PRETAS |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 208,8 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 158km. Calçamento: 14 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 34,8 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 32.364 km |

|  |
| --- |
| ITEM 02 – ITINERÁRIO LINHA CORTICEIRA B |
| ESCOLA. | E.E. E. F. TRÊS DE JULHO |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003 Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário | 141,6km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 141,6 km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: \*\*\* |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.948 km |

|  |
| --- |
| ITEM 03 – ITINERÁRIO LINHA ALMEIDA |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABRU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 15 lugares. |
| Percurso médio diário:  | 136, km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 101,6km. Calçamento:17 ,4 km |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 17 Km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 21.080 km |

|  |
| --- |
| ITEM 04 – ITINERÁRIO LINHA TIRADENTES A |
| ESCOLA. | E.M. E. F. BRASILINA ABREU TERRA |
| VEÍCULO/transporte. | VEÍCULO QUE OBEDEÇA AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. Ano/Fabricação não inferior a 2003. Veículo com 24 lugares. |
| Percurso médio diário: | 186,4 km. |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 21km. |
| Estrada com pavimentação asfáltica: 44,2 KmCalçamento: 18 km |
| Turno/Hora de chegada e saída dos alunos da escola | Turno: manhã/meio diaHorário manhã: 8h às 12h  |
| Tipo de pavimentação/km: | Estrada de chão: 37,8km. |
| Dias letivos: 155 |
| Km total: 28.892 km |

ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Itinerário** | **Valor de referência km rodado** |
| 01 | LINHA DAS PRETAS | **R$ 2,04** |
| 02 | LINHA CORTICEIRA B | **R$ 2,50** |
| 03 | LINHA ALMEIDA  | **R$ 2,56** |
| 04 | LINHA TIRADENTES A | **R$ 2,43** |

 **ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – Objeto**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME HORÁRIOS E ITINERÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**2 – Objetivo**

Manter o serviço de transporte escolar dos alunos que frequentam as escolas da rede municipal e estadual de ensino, conforme convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**3 – Especificações dos Serviços**

Disponibilizar veículos adequados para efetuar o transporte escolar, e motoristas devidamente habilitados para realizar o serviço conforme estabelecido em cada itinerário/rota até as Escolas Municipais Brasilina Abreu Terra, Escola Estadual Três de Julho.

**4 – Quantidade de Dias de Prestação de Serviço**

Conforme calendário escolar - 155 (cento e cinquenta e cinco) dias letivos.

**5 – Regime de Execução**

Menor preço por quilômetro rodado por itinerário, obedecendo aos preços unitários.

**6 – Adjudicação**

Por item.

**7 – Prazo de Execução dos Serviços**

O prazo de execução dos serviços será o prazo de vigência do contrato decorrente da licitação que será da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018.

**8 – Valor Unitário Estimado da Contratação**

O valor máximo estimado da contratação por quilômetro rodado por itinerário, conforme segue descrito na tabela abaixo, conforme Planilhas Analíticas de Custo elaboradas pelo Setor de Transporte Escolar:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Itinerário** | **Valor de referência km rodado** |
| 01 | LINHA DAS PRETAS | **R$ 2,04** |
| 02 | LINHA CORTICEIRA B | **R$ 2,50** |
| 03 | LINHA ALMEIDA  | **R$ 2,56** |
| 04 | LINHA TIRADENTES A | **R$ 2,43** |

**9 – Local da Execução**

Município de Boa Vista do Incra – RS, nos itinerários pré estabelecidos.

Boa Vista do Incra (RS), 12 de abril de 2018.

Ignez Morgan

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

ANEXO X – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Educação Infantil LINHA TIRADENTES “A” E LINHA DAS PRETAS:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental.

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 345

Código reduzido 347

Código reduzido 348

Educação Básica LINHA ALMEIDA:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Fundamental

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 386

Código reduzido 385

Código reduzido 384

Educação Ensino Médio LINHA CORTICEIRA B:

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.750- Manutenção do Transporte Escolar- Ensino Médio

Elementos: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 425

Código reduzido 424

Código reduzido 423

ANEXO XI – CROQUIS DOS ITINERÁRIOS/RELATÓRIOS DE ITINERÁRIOS

LINHA DAS PRETAS

~~~~



CORTICEIRA B





ALMEIDA

 



LINHATIRADENTES

~~~~



ANEXO XII – NORMA INTERNA N° 01/2017



















ANEXO XIII – PLANILHAS DE CUSTO

 



 



1. [↑](#footnote-ref-1)